



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89226/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 30/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00008/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO ESOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB.

INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves



CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL ESPECIALIZADA

Rua Aluizio de Queiroz 988 - Bairro Novo Horizonte - Patos-PB

Fone (83) 3421-1303

www.ascontecnil.com.br

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Assunto: Processo Administrativo Nº ____/2024

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME

CNPJ Nº 04.159.169/0001-78

Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte

Patos – PB CEP: 58.704-370

E-mail: ascontecnil@gmail.com

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB,

Em atendimento a convocação feita pelo setor financeiro e administrativo deste Poder Executivo municipal, correspondente ao Processo de Inexigibilidade nº ____/2024, vimos por meio desta, apresentar a proposta de contratação com base na Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com a Lei Federal Nº 14.039/2020, onde na mesma já estão inseridas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas e outros emolumentos, inclusive, porventura despesas com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do contrato.

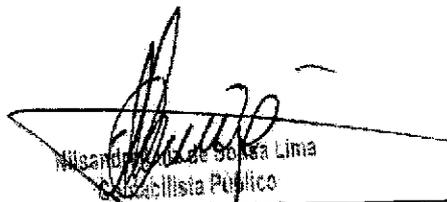
OBJETO DA PROPOSTA: Serviços de consultoria contábil prestados para a Prefeitura municipal com a elaboração, geração e atualização de folha de

pagamento mensal e registro dos servidores municipais junto ao e-Social e SAGRES Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, sempre à disposição do setor Administrativo e de Finanças desta Prefeitura municipal, quando que solicitados, com término do contrato previsto para 31 de dezembro de 2024.

Valor total da proposta: R\$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais)

Validade da proposta: 60 dias.

Patos-PB, em 12 de junho de 2024



Nilsandro Luiz de Sousa Lima
Contabilista Público

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME
ASCONTEC - Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada
CNPJ Nº 04.159.169/0001-78



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2024 às 10:21:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 89226/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Número da Licitação: 00008/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 18/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 15.420,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO ESOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.420,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.059.169/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME	Sim	9fbb78e5bddace1d1710d73ab07082e0

João Pessoa, 30 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240614IN00008

CONTRATO N°: 00135/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ n° 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF n° 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R ALUIZIO DE QUEIROZ, 988 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ n° 04.059.169/0001-78, neste ato representado por Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Queiroz, 988, Novo Horizonte - Patos - PB, CPF n° 951.000.674-20, Carteira de Identidade n° 1804801 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° IN 00008/2024-02, de 18 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO E-SOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 15.420,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.

Representado por: 6 x R\$ 2.570,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO E-SOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.	MÊS	6	2.570,00	15.420,00
Total:					15.420,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 19 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional
034.688.804-21

PELO CONTRATADO

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
951.000.674-20

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:3F0E57BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1710/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 225/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 085/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1710/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADO: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

CNPJ Nº: 33.136.378/0001-76
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 18 de julho de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:45CB6A7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.652/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 1.652/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: K J DE M ANDRADE LTDA.
CNPJ: 49.385.374/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.992,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 29 de Julho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:DE6FA3A4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO E-SOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R\$ 15.420,00.

Salgadinho - PB, 18 de Junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:8D28AF4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO E-SOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024.

DOTAÇÃO: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00135/2024 - 19.06.24 - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R\$ 15.420,00.

Salgadinho - PB, em 19 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:776A337D



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2024 às 10:33:34 foi protocolizado o documento sob o N° 89236/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000001352024

Data da Publicação: 30/07/2024

Data da Assinatura: 19/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 15.420,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO ESOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB.

Contratado (Nome): NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME

Contratado (CNPJ): 04.059.169/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f23358b658dbdce4f5036925538758c7
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b9ac6f9ce90ade534f1de9fccd68b67c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 89226/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2024 às 10:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 89236/24 ao Documento 89226/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89226/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 12	b9ac6f9ce90ade534f1de9fccd68b67c
Comprovante de publicidade	13	f23358b658dbdce4f5036925538758c7
RECIBO PROTOCOLO	14	9953bc8975ac2c0a86cd20ecd2cdb56b

João Pessoa, 30 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB